



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N°.** de 18 de março de 2020.

*Proíbe as concessionárias prestadoras de serviços de fornecimento de água, energia elétrica de suspenderem o serviço por um período de 90 dias devido ao COVID-19, e adota outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º É proibido, no âmbito do Estado do Tocantins, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada por inadimplemento pelas concessionárias por um prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **Justificativa**

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), coronavírus é uma família de vírus que pode causar doenças em animais ou humanos. Em humanos, esses vírus provocam infecções respiratórias que podem ser desde um resfriado comum até doenças mais severas como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS). O novo coronavírus causa a doença chamada COVID-19.

A Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia divulgou uma análise dos efeitos do coronavírus (Covid-19) na economia brasileira, além de estimativas de impacto no crescimento do PIB em 2020. Afirma que ainda é cedo para precisar o impacto e, na medida em que mais dados forem divulgados, reavaliações serão feitas.

Para realizar as simulações sobre o impacto da epidemia no PIB, o órgão selecionou os principais canais pelos quais a epidemia do Covid-19 pode afetar o desempenho da economia brasileira. São eles: redução das exportações; queda no preço de commodities e piora nos termos de troca; interrupção da cadeia produtiva de alguns setores; queda nos preços de ativos e piora das condições financeiras; e redução no fluxo de pessoas e mercadorias.

Com o fechamento e paralização de órgãos públicos, empresas e os mais diversos ramos de atividades a economia também deve parar, o presente projeto de Lei busca socorrer além das pessoas que possam se infectar com o vírus, os trabalhadores autônomos que diariamente buscam o seu sustento, e diante da parada da economia, também sofrerão demasiadamente para equilibrar suas contas, sendo a energia elétrica e água potável itens básicos para a sobrevivência humana o presente projeto de Lei é oportuno.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.

**Valdemar Júnior**  
Deputado Estadual